

Lei nº 1121, de 25 de fevereiro de 1961.

Dispõe sobre um empréstimo de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.-

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) destinado ao financiamento para a construção do Matadouro Municipal da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) - prazo máximo de - 5 - (cinco) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) - juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, ocorrendo o aumento durante o período de atraso;
- c) - garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços do Matadouro e das demais rendas do Município, inclusive, o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 6º da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal;

d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplimento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º - As leis orçamentárias conseguirão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c)", partes médias e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 5º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) fixada segundo a Resolução nº CEESP-CA-2/61, cobrindo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 7º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros) com vigência de 2 (dois) anos para ocorrer às despesas de escritura

e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação.

Artigo 8º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) com vigência de 3 (três) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na construção do Matadouro Municipal, nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 25 de fevereiro de 1961.

Summa -
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 25 de fevereiro de 1961.

Assistente do Prefeito.